

**Expediente:****Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO****1º VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS****2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA****3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO****4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO****1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPPE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA****2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO****3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS****1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA****2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA****CONSELHO FISCAL****EFETIVOS****RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO****JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA****JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS****CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA****MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA****SUPLENTE****AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO****ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM****JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS****JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR****DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 839/2022

GABINETE DO PREFEITO**Lei N.º 839/2022** Caaporã em 08 de novembro 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAAPORÃ-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAAPORÃ

Art. 1º Fica autorizada a criação da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã, sob a forma de sociedade por ações, na modalidade sociedade de economia mista, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado, cujo capital social majoritário votante pertencerá ao Município de Caaporã, para os fins de:

promover, direta ou indiretamente, o desenvolvimento do Município de Caaporã;
coordenar, colaborar, viabilizar ou executar, no âmbito de competência do Município de Caaporã, a implementação de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou outras formas de associação, parcerias, ações e regimes legais que contribuam ao desenvolvimento do Município, em conformidade com os estudos de viabilidade técnica, legal, ambiental e urbanística e pelos demais órgãos e autoridades públicas competentes;
disponibilizar bens, equipamentos e utilidades para a Administração Pública, direta ou indireta, para concessionários e permissionários de serviço público, ou para outros entes privados, mediante cobrança de adequada contrapartida financeira;
gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou por seus demais acionistas, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
executar, rever e atualizar os Planos Diretores - dos distritos e condomínios Industriais - existentes em Caaporã e de outros que vierem a ser criados;
compra, venda e doações de imóveis;

executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Município de Caaporã;
operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;
promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos de: expansão urbana e habitacional; desenvolvimento econômico, social, industrial e agrícola; desenvolvimento do setor de serviços; desenvolvimento tecnológico e de estímulo à inovação; construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;
estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promover operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Caaporã e vender, ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;
constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;
administrar os Bens e Serviços Públicos destinados às atividades comerciais e industriais, condomínios industriais, centros empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada;
promover estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios industriais;
participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;
Prestar assessoramento técnico e especializado a qualquer órgão e entidade, pública e privada, relativamente a questões de implantação e concentração industriais, comerciais, de inovações tecnológicas e de serviços do Município de Caaporã e as suas implicações, em geral;

operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos Distritos, Centros Empresariais, Condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município e desta empresa;
 propor a formulação da política de estímulo ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;
 promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos;
 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 firmar convênios/parcerias com o sistema S e institutos federais;
 apoiar e promover estudos, pesquisas e projetos destinados a gestão e implantação de fontes renováveis de energia.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a delegar à A Companhia de Desenvolvimento de Caaporã, por meio de Decreto, a gestão de serviços de interesse local e serviços públicos de competência municipal, como paisagismo, limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, restauração e reconversão de imóveis, conservação de logradouros e de equipamentos urbanos e comunitários, dentre outros, respeitadas as competências legalmente estabelecidas e os contratos administrativos em vigor.

Art. 2º Fica a Companhia de Desenvolvimento de Caaporã autorizada a criar subsidiárias de âmbito regional para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever e integralizar o capital da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã com os seguintes bens e direitos, na forma do caput deste artigo:

bens imóveis;
 títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;
 outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Município, inclusive créditos decorrentes de obrigações tributárias, recursos federais, estaduais ou de outra forma oriundos de suas participações constitucionais, cuja transferência independa de autorização legislativa específica, na forma da lei.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, a Companhia de Desenvolvimento de Caaporã poderá:

celebrar, de forma isolada ou em conjunto com a Administração Direta e Indireta do Município de Caaporã, do Estado da Paraíba ou da União Federal, os contratos, convênios ou autorizações que tenham por objeto:
 a elaboração de estudos que contribuam à execução de seu objeto social;
 a instituição de concessões, em quaisquer das modalidades previstas nas Leis Federais nº 8.987/1995, e nº 11.079/2004;
 a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície, venda, doação ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados no município;
 Promover atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Município.
 participar como quotista de um ou mais fundos de investimento ou fundo garantidor de obrigações pecuniárias, em modalidades consistentes com os objetivos da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã, administrados e geridos por entidades profissionais devidamente habilitadas pela Comissão de Valores Mobiliários-CVM, na forma da legislação pertinente, observado ainda que:

os fundos de que trata o presente inciso deverão possuir natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos quotistas, sendo sujeitos a direitos e obrigações próprios, na forma da legislação aplicável;
 para efeitos do presente inciso, os fundos deverão ter por finalidade a segregação e valorização dos ativos, visando à realização de investimentos que contribuam, de forma relevante, ao desenvolvimento do Município, ou ainda servir como garantia a contratos firmados pela Companhia de Desenvolvimento de Caaporã;

os fundos poderão contar com a participação de outros investidores quotistas, públicos ou privados, desde que tal participação não seja inconsistente com a finalidade referida na alínea "b" deste inciso;
 o fundo ou seu respectivo administrador, conforme o caso, deverá ser selecionado por procedimento licitatório ou outro procedimento autorizado na forma da legislação aplicável;

assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;
 contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Caaporã a locação, arrendamento, concessão de direito real de uso, direito de superfície ou outra modalidade, de instalações e equipamentos ou outros bens móveis ou imóveis, localizados no município;
 contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;
 prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
 explorar, gravar e alienar gratuitamente ou onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

Parágrafo único. A Companhia de Desenvolvimento de Caaporã poderá integralizar os imóveis de seu patrimônio nos fundos de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 5º A Companhia de Desenvolvimento de Caaporã não poderá receber do Município de Caaporã transferências voluntárias de recursos para o custeio de despesas operacionais.

Parágrafo único. Aplica-se à Companhia de Desenvolvimento de Caaporã toda a legislação que rege as atividades da administração pública indireta, inclusive o controle externo exercido pela Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

Art. 6º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de no mínimo de 03 (três) e o número máximo de 05 (cinco) membros, e por um Conselho de Administração, composto de no mínimo de 7 (sete) e o número máximo de 11 (onze) membros, e terá, em caráter permanente, um Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

§1º Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã serão indicados na forma estabelecida no Estatuto Social da Companhia, garantida ao Município a maioria dos seus membros.

§2º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 7º Os recursos obtidos com a venda de terrenos e demais receitas da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã serão depositados em conta específica da própria Companhia ou de fundo de investimento ou garantidor de obrigações pecuniárias com o qual a Companhia de Desenvolvimento de Caaporã tenha relação, como quotista ou como beneficiária.

§1º Os recursos poderão ser empregados no pagamento de todas as despesas pertinentes às operações, inclusive intervenções constantes dos programas básicos de ocupação de áreas de interesse estratégico do desenvolvimento da cidade, aquisição de terrenos, atendimento econômico e social da população diretamente afetada, pagamento de empréstimos ou de valores garantidos, custos de carregamento, custódia e administração.

§2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos serão aplicados em títulos públicos federais ou outros investimentos considerados de baixo risco, objetivando a manutenção de seu valor real.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A Companhia de Desenvolvimento de Caaporã sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 9º A Companhia de Desenvolvimento de Caaporã terá sede e foro no Município de Caaporã.

Art. 10 A contratação de pessoal efetivo da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã far-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pela Diretoria Executiva.

§1º Para fins de sua implantação, a Companhia de Desenvolvimento de Caaporã poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã, a critério da Diretoria Executiva.

§3º Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Caaporã, estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.

Art. 11 Trimestralmente, a Companhia de Desenvolvimento de Caaporã divulgará relatório de acompanhamento e avaliação de seus projetos e programas, contendo, no mínimo, o seguinte:

os projetos licenciados com execução iniciada e concluída;
as despesas empenhadas e pagas relativas a intervenções;
as atividades, os investimentos e a evolução patrimonial da Companhia.

§ 1º O Relatório Trimestral da Companhia de Desenvolvimento de Caaporã deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município de Caaporã.

Art. 12 A subscrição e a integralização de bens imóveis do Município na forma proposta pelo inciso I, do § 4º, do art. 3º, desta Lei Complementar, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Parágrafo único. A autorização legislativa citada no caput não se aplica aos imóveis que a União ou o Estado transferir para o Município com fim específico de serem objeto de operações, projetos ou programas específicos destinados ao desenvolvimento.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 08 de Novembro 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

- Prefeito -

Publicado por:

Gabriela Leal de Miranda

Código Identificador:01049999

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
DECRETO Nº 129**

DECRETO Nº 129, DE 09 NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da instituição do Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas - REMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e no art. 37, IX, da Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 796/2020, que institui o COMAD (Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas) e o Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas), CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 114, agosto de 2022, que institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD,

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 19 de maio de 2022, que define a diretoria e aprova o Regimento Interno do COMAD e a criação da Conta Bancária do Fundo (REMAD) e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do REMAD (Fundo de Recursos Municipais Sobre Drogas) para efeitos de criação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), junto a Receita Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentação da institucionalização do REMAD – Fundo de recursos municipais sobre drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de verbas próprias do Orçamento Geral do Município, doações, convênios, programas e projetos afins de que trata a Lei Municipal nº 796-2020, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo COMAD.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º - Os recursos obtidos pelo REMAD serão destinados exclusivamente para:

- I- A realização de programas de prevenção ao abuso de drogas;
- II- O desenvolvimento, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional para conscientização, mobilização, combate ou trato e/ou mesmo reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas;
- III - O incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- IV- A confecção de textos educativos para a divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas de abuso;
- V- Outras atividades julgadas ou determinadas pelo COMAD.

Art. 3º - Constituirão receitas do REMAD:

- I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional antidrogas;
- II - As resultantes de doações do setor privado, os auxílios e as contribuições que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - As doações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
- IV- Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- V- As advindas de acordos ou convênios;
- VI - Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do fundo serão geridos pelo Conselho Municipal Sobre Drogas, mediante parecer da Diretoria Executiva REMAD, composta por um comitê de 5 membros, sendo 3 escolhidos em Assembleia deliberativa do COMAD, conforme Art. 5º, § 3º do Regimento Interno e 2 representantes da administração direta do Executivo Municipal.

Art. 5º - O REMAD, de natureza e individuação contábeis, vinculados diretamente à Secretaria de Finanças do Município, atuará por meio de liberação de recursos, observando as seguintes condições:

§1º- Apresentação pelo beneficiário de projetos, programas, atividades ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 1º deste Decreto;